

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 341/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
LOURENÇO PEREIRA DIAS
contra
LUIZ SALVI

Geraldo F. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. Borges Lucena

OBJETO: Salários atrasados.

Diá 6/7/70
Hora 14,10
Pauta

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 341/70
Em 30 6 70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LOURENÇO PEREIRA DIAS

(Reclamante)

carpinteiro, viúvo, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
nesta cidade

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra LUIZ SALVI

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado a Pensão da Vendinha, neste município, pelos motivos
que passa a expor:
(Rua e número)

- 1 - Iniciou a trabalhar para o reclamado em 31 de janeiro de 70, tendo pedido demissão em 6 de maio do mesmo ano;
- 2 - Por seus serviços o reclamado pagaria ao reclamante Cr\$ 120,00 mensais, mais alimentação e pousada;
- 3 - Trabalhava, em média, 13 horas diárias.

R E C L A M A:

Salários de fevereiro a maio, já descontado adiantamento de Cr\$ 30,00 Cr\$ 362,00.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 6 de julho próximo, às 14,10 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em lei. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Luiz Salvi
Chefe de Secretaria

Loureno Pereira Dias
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação ao rol, através do M. U. Justiça.

Montenegro, 30 de 6 de 1970

Geraldo Stucera
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Francisco Borges Lucena
Francisco Borges Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.

P-341/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **LUIZ SALVI**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LOURENÇO PEREIRA DIAS**

Reclamado **V. S^a.**

Pensão da Vendinha - N/M

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari , esq. Dr. Flores** n.º , no dia **seis** (**6**) do mês de **julho** , às **quatorze e dez** (**14,10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro 30 de **junho** de 19. **70**

Geraldo Francisco Borges Lucena
Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe de Secretaria

Em 01-07-70.
Luiz Salvi
X



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Vendinga, sendo aí, notifiquei o SR. LUIZ SALVI, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.970.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

07

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

Handwritten notes and signatures



4
STJ

PROCESSO N.º 341/70

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: LOURENÇO PEREIRA DIAS, reclamante e LUIZ SALVI, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Salários. Presentes as partes pessoalmente. CONCILIAÇÃO: O reclamado pagará ao reclamante, às 15,00 horas do dia 13 do corrente mês, depositando na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 250,00. Em caso de atraso do depósito da importância convencionada, o reclamado pagará ainda uma multa de 20%, que reverterá em benefício do reclamante. O depósito da importância convencionada importará em quitação do reclamante ao reclamado de tudo quanto pleiteou na inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu contrato de trabalho. Fica estipulada entre as partes o não reconhecimento da relação de emprego, emprego e, em consequência, a dispensa da anotação da C.P. O reclamado também dá quitação ao reclamante. Custas, pro-rata, no valor de R\$ 23,24, ficando o reclamante dispensado ex-offício ex-vie-legis, devendo o reclamado pagar juntamente com o pagamento da importância convencionada. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acôrdo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Illder Jorge Frantz
DR. ILLDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO

Carlos Erny Heller
CARLOS ERNY HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Salvi
RECLAMADO

Luiz Salvi
RECLAMANTE

5
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. LUIZ SALVI
vai a C.E.F.R.G.S. - Agência Montenegro
depositar a importância de Cr\$. 250,00
(duzentos e cinquenta cruzeiros):.-.-.-.-.-
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 341/70
apresentada por LOURENÇO PEREIRA DIAS

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Luiz A. Jaeger
LUIZ A. JAEGER
Tesoureiro 272

Montenegro 13 de julho de 1970

Bertram Roque Ledur

p Chefe da Secretaria
Bertram Roque Ledur

RECEBIDO
13 JUL 1970
REGLDIBU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 98/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 341/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LOURENÇO PEREIRA DIAS

RECLAMADO OU RECORRIDO : LUIZ SALVI

LUIZ SALVI

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 11,72 (onze cruzeiros e setenta e

referente a CUSTAS dois centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACÓRDO	Cr\$ 11,62
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
T O T A L		11,72

ONZE CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
(por extenso)

MONTENEGRO, 13 de junho de 1970

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ-5



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

7
PL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

of F as
ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. LOURENÇO PEREIRA DIAS a receber do C.E.F.E.R.G.S. a quantia NCr\$. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), capital depositado em nome de LUIZ SALVI - Proc. 341/70., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho

Ciente.
em 20/7/70.

Lourenço Para Dias

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 7 / 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frantz
VILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA